

DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0021/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.785, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Engenheiro e Arquiteto, altera-lhes o grau inicial e cria-lhes grupo próprio; altera a Lei 7.827/12 para dar providência correlata; e fixa sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016.

Analisando-se a planilha de fls. 13 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, temos que a mesma nos mostra o total da despesa com a presente ação no período compreendido entre 2016 e 2018. Para o presente exercício, de acordo com a presente planilha, não haverá impacto orçamentário, posto que tal ação ocorrerá somente em 2016 e seus custos serão respaldados pelas dotações de pessoal da futura Lei Orçamentária Anual.

Acompanha este projeto de lei o demonstrativo de fls. 14 que nos mostra previsão de gastos da ordem de 48,9% da Receita Corrente Líquida para o próximo exercício com gasto de pessoal, o que atende ao artigo 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.


Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de abril de 2015.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos